PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01959
Data 11 / 09 / 2023
Assinatura

Piraí, 06 de setembro de 2023.

MENSAGEM Nº 042/2023
==========

Ref. Processo Administrativo nº 01827/2023

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1959
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a elevada honra de submeter a esta Egrégia Casa, Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 47/2023, em anexo, na forma do artigo 124, §4º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, Projeto de Lei este que cria critérios objetivos de avaliação a ser adotado para de alienação definitiva de terrenos/imóveis ocupados pelas empresas que tenham termo de concessão, cessão ou outro similar com o Município de Piraí.

Através da presente Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 47/2023, o Executivo Municipal busca adequar o texto da Ementa e do artigo 1º, visando dar maior segurança jurídica e clareza à norma.

Entendendo ser desnecessárias maiores justificativas para aprovação ao Projeto de Lei citado, com as alterações propostas na presente Proposta de Emenda Modificativa, posto que já apresentadas na Mensagem nº 36/2023, bem como em reunião entre os Vereadores, corpo técnico da Câmara Municipal e corpo técnico da Prefeitura, submetendo à presente Mensagem para esta Colenda Casa de Leis que, através de seus integrantes, a cada dia, contribuem inestimavelmente para o enquadramento de nosso Município às legislações, apresento à Vossa Excelência, e a seus ínclitos pares, protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1959
Rubrica Fls 03

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

"EMENTA: PROPÕE EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 47/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A ementa do Projeto de Lei nº 47/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"EMENTA: CRIA CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A SEREM ADOTADOS PARA ALIENAÇÃO DEFINITIVA DE TERRENOS/IMÓVEIS OCUPADOS PELAS EMPRESAS QUE TENHAM TERMO DE CONCESSÃO, CESSÃO E/OU DOAÇÃO OU OUTRO SIMILAR COM O MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 2º – O Art. 1º do Projeto de Lei nº 47/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** – Esta lei regulamenta os critérios objetivos com vistas a serem utilizados como parâmetro de avaliação de áreas públicas para fim de alienação definitiva de terrenos/imóveis públicos ocupados por empresas que tenham termo de concessão, cessão e/ou doação ou outro similar junto ao Município de Piraí, bem como em outras áreas de interesse da administração municipal.

Art. 3° – Ficam mantidas os demais dispositivos contido do Projeto de Lei nº 47/2023.

****